CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUI, E o DR FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos, vinte e oito dias do mês de janeiro d o ano de dois mil e dezenove de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA**, **estado do Piauí**, situada na Rua São João Batista, 150, centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota, Estado do Piauí. CNPJ: 02.028.141/0001-48, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº. 3.122.565 S SP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº.: 014.088.743-18**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o DR. **FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS** , brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob no 17210 CPF/MF nº.: 046.011.583-97**, residente e domici liado na Rua Cazé Sá , 80 – Centro - Oeiras - PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posterior es alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade **nº 002/2021**, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório **nº 002/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente ao Contratado à quantia de **R$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 24(vinte e quatro) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

- Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de São João da Varjota – PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, São João da Varjota – PI, sempre que solicitados pela Presidência;
- As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;
- Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;
- Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;
- Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete ao CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2021, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de São João da Varjota, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Oeiras**, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qual quer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos d o presente contrato.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São João da Varjota (PI), 26 de janeiro de 2021.

Samuel dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Frederico Thompson Gonçalves Dias
Advogada OAB/PI nº 17210
Contratado

Testemunha:
CPF: 227.616.323-20

Edjandia de Moura Rocha Rodrigues
CPF: 305.199.263-15